
**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DA**

PORTOSEG S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
como Emitente

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente de Letras Financeiras

4 de dezembro de 2017



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO.....	1
2.	REQUISITOS.....	2
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA	3
4.	CARACTERÍSTICAS DAS LETRAS FINANCEIRAS.....	6
5.	EVENTOS DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO.....	15
6.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE.....	20
7.	AGENTE DE LETRAS FINANCEIRAS.....	24
8.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE LETRAS FINANCEIRAS.....	27
9.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE	30
10.	DESPESAS.....	32
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE LETRAS FINANCEIRAS, DA PORTOSEG S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como “Parte” e em conjunto como “Partes”):

(i) **PORTOSEG S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, 618/634, Torre B, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.862.600/0001-10, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (“Emitente”); e

(ii) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente de Letras Financeiras”),

firmam o presente “*Instrumento Particular da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, de Letras Financeiras, da Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento*” (“Instrumento de Emissão”), que prevê a emissão pública com esforços restritos de distribuição, pela Emitente, de letras financeiras (“Emissão”), nos termos da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada (“Lei 12.249”), da Resolução nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“Resolução CMN 4.123” e “CMN”, respectivamente), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), bem como de acordo com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e cláusulas a seguir:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidas abaixo) previstas neste Instrumento de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária, realizada em 1º de novembro de 2017, na qual foi aprovada a Oferta Restrita (conforme abaixo definida) (“AGE”), bem como autorizou a diretoria da Emitente a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à Emissão e a Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a este Instrumento de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.



2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos requisitos descritos a seguir.

2.1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS

2.1.1. A ata da AGE foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 9 de novembro de 2017 sob o nº 507.977/17-8, além de ter sido publicada (i) no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, em 15 de novembro de 2017; e (ii) no Jornal “O Estado de São Paulo” (“Jornais de Publicação”), em 16 de novembro de 2017, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.2. REGISTRO DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO

2.2.1. Este Instrumento de Emissão e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão registrados, pela Emitente, em cartório de registro de títulos e documentos (i) da sede da Emitente, qual seja: Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da sede do Agente de Letras Financeiras, qual seja: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartórios Competentes”). A Emitente se obriga a enviar ao Agente de Letras Financeiras (i) 1 (uma) cópia simples do comprovante de protocolo do Instrumento de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração; e (ii) 1 (uma) via original devidamente registrada nos Cartórios Competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de cada respectivo registro.

2.3. DISPENSA AUTOMÁTICA

2.3.1. As Letras Financeiras serão ofertadas publicamente com esforços restritos de distribuição, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, e de acordo com as demais disposições legais e regulamentares pertinentes (“Oferta Restrita”), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.3.2. A Oferta Restrita, por se realizar no âmbito da Instrução CVM 476 e sem a utilização de prospecto, poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, desde que expedidas pela ANBIMA as diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.



2.4. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

2.4.1. As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), operacionalizado e administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”).

2.4.2. As Letras Financeiras serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras realizadas na B3. Não obstante o descrito nesta Cláusula 2.4.1 acima, as Letras Financeiras somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

3.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.1.1. O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observando a Cláusula 3.3.1.2 abaixo.

3.2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.2.1. Os recursos obtidos pela Emitente por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Emitente.

3.3. FORMA E PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO

3.3.1. As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta Restrita, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Letras Financeiras, da Primeira Emissão da Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder “Coordenador Líder”), tendo Investidores Profissionais como público-alvo. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, os



Coordenadores acessarão, em conjunto, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.3.1.1. Se, ao final de 2 (dois) dias corridos contados da Data de Subscrição (conforme definida a seguir), as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo colocado e não subscrito, sendo que a Emitente deverá cancelar o saldo das Letras Financeiras não subscritas, não havendo reservas antecipadas ou montante mínimo a ser colocado. Em não havendo a colocação e subscrição integral das Letras Financeiras, as Partes realizarão o aditamento ao presente Instrumento de Emissão para ratificar a quantidade de Letras Financeiras efetivamente integralizadas.

3.3.1.2. Observado o disposto na cláusula 3.3.1.1 acima, será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, sendo certo que não há nenhuma garantia de que as Letras Financeiras serão efetivamente colocadas. Não há uma quantidade mínima de Letras Financeiras que deverá ser subscrita para que seja mantida a Oferta.

3.3.1.3. O Investidor Profissional poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Letras Financeiras ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Letras Financeiras originalmente objeto da Emissão, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional. No caso da alínea (b), o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Letras Financeiras por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Letras Financeiras efetivamente distribuídas e o número de Letras Financeiras originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Letras Financeiras por ele subscritas. Caso indicada condição para a adesão pelo Investidor Profissional, a mesma deverá ser realizada anteriormente à integralização das Letras Financeiras, de forma que o investidor indique que não pretende receber a totalidade das Letras Financeiras por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Letras Financeiras efetivamente distribuídas e o número de Letras Financeiras originalmente ofertadas.

3.3.2. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que



possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; ou (viii) investidores não residentes; e

(b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; ou (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.3.3. Observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, o início da Oferta Restrita e o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores e no prazo de 5 (cinco) dias, contado de seu encerramento, respectivamente.

3.3.4. As Letras Financeiras são da forma escritural em sistema de registro.

3.4. NÚMERO DA EMISSÃO

3.4.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Letras Financeiras da Emitente.

3.5. NÚMERO DE SÉRIES

3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo (cada uma “Série”).

3.6. ESCRITURADOR

3.6.1. O escriturador das Letras Financeiras será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o



n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

3.7. REPACTUAÇÃO

3.7.1. Não haverá processo de repactuação para as Letras Financeiras.

4. CARACTERÍSTICAS DAS LETRAS FINANCEIRAS

4.1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.1.1. O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão, será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. QUANTIDADE DE LETRAS FINANCEIRAS

4.2.1. Serão emitidas 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) Letras Financeiras da 1ª Série (“Letras Financeiras da 1ª Série”) e 1.556 (mil quinhentas e cinquenta e seis) Letras Financeiras da 2ª Série (“Letras Financeiras da 2ª Série”) e, em conjunto com as Letras Financeiras da 1ª Série, “Letras Financeiras”). A respectiva quantidade de Letras Financeiras de cada Série foi apurada após procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado pelos Coordenadores em conjunto com a Emitente, junto a Investidores Profissionais, para definição (i) do Valor Total da Emissão; (ii) da realização da Emissão em duas séries ou em série única; (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável; e (iv) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e da quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável (“Procedimento de Bookbuilding”), através de sistema de vasos comunicantes.

4.3. DATA DE EMISSÃO

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será 11 de dezembro de 2017 (“Data de Emissão”).

4.4. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.4.1. As Letras Financeiras da 1ª Série terão seu vencimento em 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão, ou seja, em 21 de dezembro de 2019 (“Data de Vencimento da 1ª Série”).

4.4.2. As Letras Financeiras da 2ª Série terão seu vencimento em 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 11 de dezembro de 2020 (“Data de Vencimento da 2ª Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”).

4.4.3. Na respectiva Data de Vencimento, a Emitente procederá ao pagamento das



Letras Financeiras **(i)** da 1ª Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definido), e **(ii)** da 2ª Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da devida Remuneração da 2ª Série (conforme abaixo definido).

4.5. EMISSÃO E REGISTRO DAS LETRAS FINANCEIRAS

4.5.1. A emissão das Letras Financeiras será realizada mediante depósito na B3 realizado pela Emitente, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis.

4.5.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3.

4.5.3. Tal certidão ou extrato será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos deste Instrumento de Emissão.

4.6. CONVERSIBILIDADE, ESPÉCIE E GARANTIAS

4.6.1. As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Emitente.

4.6.2. As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza (espécie quirografária).

4.7. REMUNERAÇÃO

I. Letras Financeiras da 1ª Série

4.7.1. As Letras Financeiras da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 103,50% (cento e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, *over* extra grupo (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração da 1ª Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da 1ª Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.cetip.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração da 1ª Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado / informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório das Taxas DI *over*, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento da 1ª Série, exclusive, ou Data de Vencimento Antecipado, exclusive, ou Data de Eventos de Crédito, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = Número de Taxa DI *over* atualizadas, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de TDI_k, variando de 1 (um) até n;

p = 103,50 (cento e três inteiros e cinquenta centésimos) aplicado sobre a Taxa DI *over*, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI *over*, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *over* divulgada pela B3, utilizada com 2 casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.



Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

4.7.2. A Remuneração da 1ª Série será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série ("Data de Pagamento de Remuneração da 1ª Série").

II. Letras Financeiras da 2ª Série

4.7.3. As Letras Financeiras da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 105,00% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, *over* extra grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração da 2ª Série será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.cetip.com.br>), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração da 2ª Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado / informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório da Taxa DI *over*, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão, inclusive até a Data de Vencimento da 2ª Série, exclusive, ou Data de Vencimento Antecipado, exclusive, ou Data de Eventos de Crédito, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:



n = Número de Taxa DI *over* atualizadas, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem de TDI_k , variando de 1 (um) até n ;

$p = 105,00$ (cento e cinco inteiros) aplicado sobre a Taxa DI *over*, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI *over*, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *over* divulgada pela B3, utilizada com 2 casas decimais;

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante “Fator DI” com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

4.7.4. A Remuneração da 2ª Série será devida em uma única parcela, na Data de Vencimento da 2ª Série (“Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série”).

III. Disposições Comuns

4.7.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.cetip.com.br.

4.7.6. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações da Letra Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, desde a data do evento



(na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, a ser definido em Assembleia Geral (conforme abaixo definido), a ser convocada pelo Agente de Letras Financeiras, nos termos deste Instrumento de Emissão, em até 2 (dois) dias após (i) o prazo de 10 (dez) dias consecutivos da indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI; ou (ii) a data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e os titulares das Letras Financeiras quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

4.7.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da respectiva Remuneração aplicável a cada Série.

4.7.8. Na hipótese de ausência de acordo na Assembleia Geral sobre a taxa substitutiva da Taxa DI ("Taxa Substitutiva") entre a Emitente e os titulares de Letras Financeiras representando: (i) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação (conforme abaixo definido), ou (ii) em segunda convocação, a 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia; será considerado para fins de remuneração das Letras Financeiras, até a Data de Vencimento, a última Taxa DI divulgada.

4.8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.8.1. A subscrição e a integralização das Letras Financeiras ocorrerão de acordo com os procedimentos da B3, a vista em moeda corrente nacional.

4.8.2. O preço de subscrição das Letras Financeiras será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada conforme o disposto nas Cláusulas 4.7.1 e 4.7.5, conforme o caso.

4.8.3. Todas as Letras Financeiras serão integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Subscrição").

4.8.4. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Letras Financeiras na Data de Subscrição por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Subscrição. Nesse caso, as Letras Financeiras integralizadas após a Data de Emissão serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização.

4.9. PAGAMENTO

4.9.1. Os pagamentos referentes às Letras Financeiras serão efetuados pela Emitente, sem aplicação de qualquer compensação nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de



janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

4.9.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares nos termos deste Instrumento de Emissão aqueles que forem titulares no encerramento do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.9.3. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos das Letras Financeiras e deste Instrumento de Emissão, pela Emitente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

4.9.4. Para fins do presente Instrumento de Emissão “Dia Útil” significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia com exceção de sábados, domingos e feriados declarados nacionais; e (ii) para efeitos de obrigação não pecuniária, serão os dias em que bancos estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos dos pagamentos que ocorram por meio da B3, hipótese em que serão considerados dia útil as demais datas que não coincidirem com sábado, domingo e feriados declarados nacionais.

4.9.5. Sem prejuízo das Remunerações que serão calculadas até o efetivo pagamento, se ocorrer a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras, bem como eventuais obrigações não cumpridas na forma estabelecida neste Instrumento de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.9.6. Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o titular de Letra Financeira deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.9.7. O titular de Letra Financeira que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador ou pela Emitente.



4.9.8. O não comparecimento do titular de Letra Financeira para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Instrumento de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.10. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.10.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercados organizados de balcão, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, adquirir as Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) a ser mantido em tesouraria pela Emitente, das Letras Financeiras, observadas as restrições impostas pelo artigo 13 da Instrução CVM 476 e pelo artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução CMN 4.123. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado econômico da Emitente devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CMN 4.123.

4.10.2. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: **(i)** permanecer em tesouraria da Emitente; ou **(ii)** ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Resolução CMN 4.123. As Letras Financeiras, se quando recolocadas no mercado, farão jus aos juros remuneratórios aplicáveis às Letras Financeiras.

4.11. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

4.11.1. Nos termos do artigo 4º, da Resolução CMN 4.123, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento.

4.11.2. É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

4.12. COMUNICAÇÕES

4.12.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares de Letras Financeiras, serão publicados nos Jornais de Publicação, podendo adicionalmente, a critério da Emitente, ser publicados em outro(s) jornal(is) de grande circulação, observados os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente de Letras Financeiras de qualquer publicação na data da sua realização.

4.12.2. As comunicações a serem enviadas pela Emitente ou por qualquer das entidades abaixo, nos termos deste Instrumento de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



(i) Para a Emitente**PORTOSEG S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

At: André Domiciano de Souza e Miriam Lunaro Battistin Trevisan
 Rua Guaianases, 1.238, 12º andar, Campos Elíseos / Rua Tagipuru, 906, 3º
 Andar, Torre 2, Barra Funda
 CEP 01204-001 / 01156-000
 São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3366-6052 / (11) 97195-6959 / (11) 2393-2171 / (11) 95001-5285
 E-mail: andre.domiciano@portoseguro.com.br;
miriam.trevisan@portoseguro.com.br

(ii) Para o Agente de Letras Financeiras**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

At: Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira
 Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
 Rio de Janeiro - RJ
 Telefone: (21) 2507-1949
 E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Para a B3:**B3 S.A. — BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**

At: Superintendência de Valores Mobiliários
 Al. Xingú, nº. 350, 1º andar, Alphaville
 CEP 06455-030
 Barueri – SP
 Telefone: 0300-111-1596
 E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

4.12.3. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seja enviada para o remetente autorizado (acima listado) e seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

4.12.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à Emitente, a qual se encarregará de comunicar tal alteração, e a alteração de seu próprio endereço, a todas as entidades previstas nesta Cláusula.



5. EVENTOS DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. EVENTOS DE CRÉDITO

5.1.1. O Agente de Letras Financeiras deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Letras Financeiras e exigir o imediato pagamento, pela Emitente do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou dos seguintes eventos (cada evento, um “Eventos de Crédito”), observado o disposto nesta Cláusula 5.1.1 e na Cláusula 5.2 abaixo.

5.1.1.1. Constituem Eventos de Crédito que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes do presente Instrumento de Emissão, observada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definida a seguir):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Instrumento de Emissão;
- (ii) pedido de recuperação judicial, decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente ou de sua atual controladora direta, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada (“Lei nº 6.024/74”), ou na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), conforme aplicável;
- (iii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa definitiva ou transitada em julgado, conforme o caso, que não tenham sua exigibilidade suspensa dentro do prazo legal, em valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) vencimento antecipado de quaisquer dívidas representadas pela emissão de *bonds*, *notes*, letras financeiras ou outros valores mobiliários representativos de dívidas, listados ou passíveis de listagem para negociação em mercado de balcão organizado e/ou não organizado, no mercado local ou internacional a que esteja sujeita a Emitente (“Endividamentos Relevantes”) em valor, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor em



outras moedas;

- (v) protesto legítimo de títulos emitidos ou garantidos pelo Emitente, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pelo Emitente que (a) houve pagamento dos valores devidos; (b) foi objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos; (c) foram prestadas garantias em juízo;
- (vi) existência de sentença judicial ou decisão administrativa definitiva ou transitada em julgado, conforme aplicável, que não tenham sua exigibilidade suspensa dentro do prazo legal, condenando a Emitente por danos ou crimes relacionados à (i) utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição; ou (ii) meio ambiente, excetuados os danos que sejam passíveis de reparação e desde que não tenham causado um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Instrumento de Emissão;
- (viii) questionamento judicial, pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas, ou sociedades sob controle comum deste Instrumento de Emissão;
- e
- (ix) cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações do Banco Central do Brasil para que a Emitente exerça sua principal atividade, qual seja, a realização de financiamentos para aquisição de bens e serviços e para capital de giro, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

5.1.1.2. Constituem Eventos de Crédito que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes do presente Instrumento de Emissão, observada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Instrumento de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do referido descumprimento;
- (ii) realização de qualquer pagamento de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, resgate, amortização ou qualquer participação no resultado, pela Emitente, caso esta esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Instrumento de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;



- (iii) comprovação de que quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nas Letras Financeiras são falsas ou revelarem-se incorretas ou inconsistentes;
- (iv) alteração do objeto social da Emitente, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;
- (v) realização de redução do capital social da Emitente, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, conforme previsto no artigo 173 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, após a Data de Emissão, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Instrumento de Emissão, ressalvado, entretanto, a redução de capital por determinação do Banco Central do Brasil;
- (vi) inadimplemento, pela Emitente, em qualquer Endividamentos Relevantes em valor, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor em outras moedas, que não seja sanado pela Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ou no prazo estabelecido no respectivo instrumento decorrente do Endividamento Relevante, o que for menor;
- (vii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na alínea “vii” da cláusula 5.1.1.1 acima, deste Instrumento de Emissão, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emitente tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Emissão;
- (ix) não obtenção, não renovação (após o decurso do prazo de validade), cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização, concessão, alvará e/ou demais licenças necessárias que possam, individualmente ou em conjunto, causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir);
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade /ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xi) descumprimento, pela Emitente, de ordem do Banco Central do Brasil, no prazo por este estipulado, quanto à recomposição dos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado do Emitente, conforme definidos pelas normas do Banco Central do Brasil e do CMN, ressalvadas aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas judicial ou administrativa,



desde que: (a) tal questionamento tenha efeito suspensivo; e (b) que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xii) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, exceto se a Emitente permanecer sob o controle acionário, direto ou indireto, da família fundadora da sua atual controladora; e
- (xiii) incorporação da Emitente ou de ações de sua emissão por outra sociedade, fusão da Emitente com outra sociedade dissolução e/ou cisão da Emitente; e
- (xiv) violação pela Emitente das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e da *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

5.1.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Crédito acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente de Letras Financeiras, pela Emitente, em 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente de Letras Financeiras ou a comunhão dos titulares de Letras Financeiras de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou neste Instrumento de Emissão e nos demais documentos da Emissão ou da Oferta Restrita, inclusive, conforme aplicável, o de declarar o vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

5.1.3. Os valores mencionados nas Cláusulas 5.1.1.1 e 5.1.1.2 acima serão reajustados anualmente desde a Data de Emissão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IGBE (“IPCA”), ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.2. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.2.1. Fica desde já estipulado, para todos os fins, nos termos do art. 125 do Código Civil, que a possibilidade de ser exigido o vencimento antecipado das Letras Financeiras, conforme prevista nas Cláusulas 5.1.1.1 e 5.1.1.2 acima, está condicionada à condição suspensiva que se implementará com a ocorrência da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), sem prejuízo do disposto em lei, em especial no Código Civil (v.g. artigos 140, 333 e 590) e no artigo 18, alínea “b”, da Lei nº 6.024/74, sendo certo que, uma vez ocorrido qualquer dos Eventos de Crédito acima mencionados, serão preservados os seus efeitos a partir de sua ocorrência, tornando-se eficazes quando e tão somente com a implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida).

5.2.1.1. Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento”



Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil, suas delegacias, repartições e representantes (“Entidades Governamentais Relevantes”), no sentido de validar, admitir ou não obstar, a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e distribuição pública (inclusive de esforços restritos de distribuição) de letras financeiras. Para efeitos do presente item, entende-se por manifestação formal, qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como envio por qualquer Entidade Governamental Relevante de mensagem ou aprovação à Emitente ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais, inclusive para emissão específica de letras financeiras relacionada ou não com a presente.

5.2.2. O implemento da Condição Suspensiva da Exigibilidade de Vencimento Antecipado operará de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação da Emitente ou necessidade de aprovação pelos titulares das Letras Financeiras, aplicando-se também a Eventos de Crédito anteriores ao seu advento.

5.2.3. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1.1.1 acima, acarretará, observado o disposto nesta Cláusula 5.2, conforme aplicável, e os respectivos prazos de cura, se houver, o vencimento antecipado automático das Letras Financeiras, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, dos titulares de Letras Financeiras.

5.2.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1.1.2, acima, observado o disposto nesta Cláusula 5.2 e os respectivos prazos de cura e valores limites, se houver, o Agente de Letras Financeiras deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 8, abaixo, e o quórum específico para as deliberações estabelecido na Cláusula 5.2.5, sendo certo que os titulares de Letras Financeiras da 1ª Série e os titulares de Letras Financeiras da 2ª Série deliberarão em conjunto. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente de Letras Financeiras não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos deste Instrumento de Emissão.

5.2.4.1. Caso (i) a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 5.2.4 não seja instalada em segunda convocação; ou (ii) da Assembleia Geral não resulte em decisão no sentido de autorizar o Agente de Letras Financeiras a não decretar o vencimento antecipado, o vencimento antecipado dar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação. Ocorrido o vencimento antecipado, conforme previsto acima, o Agente de Letras



Financeiras comunicará a Emitente acerca de tal fato em até 1 (um) Dia Útil.

5.2.5. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 5.2.4, acima, poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação, determinar que o Agente de Letras Financeiras não declare o vencimento antecipado das Letras Financeiras.

5.2.6. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Letras Financeiras, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido das respectivas Remunerações, inclusive encargos moratórios conforme previstos na Cláusula 4.9.5 deste Instrumento de Emissão, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos da Letra Financeira ou deste Instrumento de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente de Letras Financeiras à Emitente, sem prejuízo dos encargos moratórios.

5.2.7. Caso a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.2.7 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações da B3.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

6.1. A Emitente adicionalmente se obriga a:

- (i) disponibilizar em sua página na Internet na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emitente relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
- (ii) submeter as demonstrações financeiras da Emitente relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) fornecer aos titulares de Letras Financeiras, por meio do Agente de Letras Financeiras, os seguintes documentos e informações:
 - (a) no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, cópia dos avisos aos titulares de Letras Financeiras;
 - (b) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Crédito;



- (c) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Emissão ou que possam impactar de forma adversa sua capacidade econômico-financeira, operacional e negócios ("Efeito Adverso Relevante");
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente de Letras Financeiras que sejam relacionados às obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Instrumento de emissão; e
- (e) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Letras Financeiras.
- (iv) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, bem como com as regras emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;
- (v) manter a auditoria de suas demonstrações financeiras, bem como de entidades sujeitas a consolidação ou equivalência patrimonial, por PricewaterhouseCoopers, ou qualquer empresa que as suceder, desde que seja a Deloitte ou Ernst&Young ou outra seja aprovada pelos titulares de Letras Financeiras;
- (vi) manter suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vii) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente tal fato ao Coordenador Líder e ao Agente de Letras Financeiras;
- (ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3



tempestivamente;

(x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como com as regras emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;

(xi) realizar, seja diretamente ou através da contratação de um terceiro, a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias previstas no presente Instrumento de Emissão, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, caso o Agente de Letras Financeiras não o faça no prazo aplicável, devendo notificar o Agente de Letras Financeiras, na mesma data, a respeito da realização da convocação;

(xii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xiii) notificar o Agente de Letras Financeiras, se aplicável, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Letras Financeiras;

(xiv) manter cada declaração prevista na Cláusula 9.1, abaixo, verdadeira, completa e correta, como se prestada na data de integralização das Letras Financeiras;

(xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, até o pagamento integral das Letras Financeiras, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Instrumento de Emissão, incluindo o Agente de Letras Financeiras e o Escriturador;

(xvi) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emitente, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) da Emitente anualmente, até a Data de Vencimento; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, (c) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente de Letras Financeiras os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emitente; e (e) comunicar, na mesma data, ao Agente de Letras Financeiras qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no



Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emitente, a Emitente deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos titulares de Letras Financeiras, bastando notificar o Agente de Letras Financeiras, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente de Letras Financeiras e convocar assembleia geral de titulares de Letras Financeiras para que estes definam outra agência de classificação de risco substituta;

(xvii) cumprir, em todos os aspectos, com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas: (a) judicial, desde que não tenha decisão condenatória transitada em julgado e/ou (b) administrativa, desde que não tenha decisão que não seja passível de recurso;

(xviii) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, do Decreto nº 8.420/15, de 18 de março de 2015 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

(xix) cumprir e fazer com que suas controladas, e/ou coligadas, se houver, cumpram, as leis, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2004 da Federação Brasileira de Bancos - Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, além de rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé e que não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) manter válidas, regulares, eficazes e em perfeita ordem as licenças ou aprovações (inclusive ambientais, quando aplicáveis) necessárias às suas



atividades principais, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xxii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão deste Instrumento de Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

(xxiii) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Letras Financeiras que sejam de responsabilidade da Emitente; e

(xxiv) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras, sempre que solicitada.

7. AGENTE DE LETRAS FINANCEIRAS

7.1. A Emitente, neste ato, constitui e nomeia o Agente de Letras Financeiras, cujos deveres, responsabilidades e remuneração estão descritos no respectivo contrato ("Contrato de Agente de Letras Financeiras"), o qual é ora incorporado por referência a este Instrumento de Emissão, e que somente poderá ser alterado ou extinto mediante aprovação, em Assembleia Geral, por titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação.

7.1.1. Dentre as funções do Agente de Letras Financeiras, incluem-se: **(i)** conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções, inclusive via original deste Instrumento de Emissão; e **(ii)** fornecer ao titular de cada Letra Financeira, às custas da Emitente, cópia simples ou autenticada deste Instrumento de Emissão e de seus aditivos, ou apresentar seu original, caso assim exigido por lei, órgão público ou ordem judicial ou arbitral.

7.2. Ao subscrever ou adquirir a Letra Financeira, seu titular consentirá com a nomeação do Agente de Letras Financeiras como agente fiduciário da Emissão e seu bastante procurador, com poderes específicos para representá-lo em juízo ou fora dele, para, observados os termos e condições do Contrato de Agente de Letras Financeiras: **(i)** cobrar extrajudicialmente, assessorando os titulares de Letras Financeiras judicialmente, e receber todos os valores devidos pela Emitente nos termos da Letra Financeira e deste Instrumento de Emissão, nas datas e formas aqui e ali previstas; e **(ii)** realizar todos os demais atos e direitos conferidos ao titular da Letra Financeira, incluindo, sem limitações, declarar o vencimento antecipado, conforme instruído em Assembleia Geral, se for o caso.



7.3. Os poderes outorgados ao Agente de Letras Financeiras: **(i)** serão exercidos no interesse exclusivo e em benefício dos titulares de Letras Financeiras; e **(ii)** poderão ser revogados, a qualquer momento, por decisão de titulares de Letras Financeiras representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação.

7.4. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente de Letras Financeiras, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha de novo Agente de Letras Financeiras, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de Letras Financeiras a ser substituído, pela Emitente ou por titulares de Letras Financeiras que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Letras Financeiras em Circulação.

7.4.1. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.4, acima, caberá à Emitente efetuar-la.

7.4.2. Na hipótese de o Agente de Letras Financeiras não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes à data de celebração deste Instrumento de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares de Letras Financeiras, solicitando sua substituição.

7.4.3. É facultado aos titulares de Letras Financeiras, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente de Letras Financeiras e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

7.4.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente de Letras Financeiras, deverá ser objeto de aditamento ao Contrato de Agente de Letras Financeiras. Tal aditamento será enviado à B3 em até 15 (quinze) dias da sua celebração, pelo novo agente de Letras Financeiras.

7.4.5. O Agente de Letras Financeiras entrará no exercício de suas funções a partir da data da celebração do Contrato de Agente de Letras Financeiras, desde que celebrado na mesma data de assinatura deste Instrumento de Emissão, ou, na hipótese de agente de Letras Financeiras substituto, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas as suas obrigações sob este Instrumento de Emissão e a legislação em vigor.

7.4.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente de Letras Financeiras as normas e preceitos da Lei das Sociedades por Ações no que diz respeito à substituição do agente fiduciário dos debenturistas.



7.5. O crédito do Agente de Letras Financeiras por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares de Letras Financeiras que não tenha sido saldado na forma estabelecida no Contrato de Agente de Letras Financeiras será acrescido à dívida da Emitente e gozará das mesmas garantias das Letras Financeiras, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

7.6. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídos, ao Agente de Letras Financeiras, neste Instrumento de Emissão e no Contrato de Agente de Letras Financeiras, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de Letras Financeiras, após deliberação em Assembleia Geral, conforme procedimento aqui estabelecido, caso o Agente de Letras Financeiras não os exerça, retarde em exercê-los, ou exerça-os em desconformidade, total ou parcial, com este Instrumento de Emissão.

7.7. O Agente de Letras Financeiras não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações deste Instrumento de Emissão e dos demais documentos da operação.

7.8. Ressalvado o disposto neste Instrumento de Emissão e no Contrato de Agente de Letras Financeiras, o Agente de Letras Financeiras não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de Letras Financeiras, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos titulares de Letras Financeiras. Neste sentido, o Agente de Letras Financeiras não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de Letras Financeiras a ele transmitidas conforme definidas por estes e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de Letras Financeiras ou à Emitente. A atuação do Agente de Letras Financeiras limita-se ao disposto neste Instrumento de Emissão e no Contrato de Agente de Letras Financeiras, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido destes instrumentos e da legislação e regulamentos aplicáveis.

7.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de Letras Financeiras, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



8. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE LETRAS FINANCEIRAS

8.1. CONVOCAÇÃO

8.1.1. Os titulares de Letras Financeiras poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de titulares de Letras Financeiras, aplicando-se a tais reuniões o disposto na Cláusula 8.5, abaixo (“Assembleia Geral”). A Assembleia Geral pode ser: **(i)** convocada pelo Agente de Letras Financeiras, pela Emitente, por titulares de Letras Financeiras que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Letras Financeiras em Circulação, ou pela CVM; e **(ii)** realizada para tratar de assuntos de interesse de apenas uma das Séries, ou de todas as séries, conforme o caso.

8.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, por pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emitente deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Instrumento de Emissão.

8.1.3. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

8.1.4. Independentemente das formalidades previstas em lei e neste Instrumento de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade: **(i)** dos titulares de todas as Letras Financeiras em Circulação; ou **(ii)** dos titulares de todas as Letras Financeiras em Circulação da 1ª Série ou da 2ª Série, observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os titulares de Letras Financeiras poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Letras Financeiras de todas as séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os titulares de Letras Financeiras da respectiva série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Letras Financeiras da respectiva série, conforme o caso.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos titulares de Letras Financeiras, no âmbito de sua competência legal, observados o quórum estabelecido neste Instrumento de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Letras Financeiras, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.



8.1.6. Independentemente da Assembleia Geral, ou mesmo antes de sua realização, o titular de Letras Financeiras poderá individualmente, a qualquer momento, tomar quaisquer medidas exigidas por lei para proteger os poderes, pretensões, faculdades e imunidades derivados deste Instrumento de Emissão ou da Letra Financeira.

8.1.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente de Letras Financeiras, que criarem responsabilidade para os titulares de Letras Financeiras e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares de Letras Financeiras reunidos em Assembleia Geral, observados os quóruns exigidos para tanto neste Instrumento de Emissão.

8.1.8. A convocação deverá indicar claramente as matérias a serem discutidas na respectiva Assembleia Geral.

8.2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

8.2.1. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Letras Financeiras que representem a metade, no mínimo, das Letras Financeiras em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Letras Financeiras.

8.2.2. Será considerada devidamente instalada a Assembleia Geral em que comparecerem todos os titulares de Letras Financeiras em Circulação, independentemente de sua efetiva convocação.

8.2.3. São consideradas “Letras Financeiras em Circulação” todas as Letras Financeiras emitidas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de: **(i)** sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum; **(ii)** entidades componentes do conglomerado econômico-financeiro da Emitente, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CMN 4.123; **(iii)** administradores da Emitente, incluindo, sem limitação, parentes até segundo grau e pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas; e **(iv)** fundos de investimento exclusivo da Emitente, ou previdência privada por ele patrocinada.

8.3. MESA DIRETORA

8.3.1. A presidência da Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos presentes, pelos representantes do Agente de Letras Financeiras (com relação à secretaria, se for o caso), ou por aqueles que forem designados pela CVM.



8.4. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

8.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Letra Financeira em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Letra Financeira ou não. Qualquer deliberação em Assembleia Geral deverá contar com a aprovação de titulares de Letras Financeiras representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação, ressalvados os quóruns específicos previstos neste Instrumento de Emissão.

8.4.2. Especificamente na hipótese em que a Assembleia Geral seja convocada com a finalidade de deliberar sobre eventual alteração das disposições deste Instrumento de Emissão relacionadas a prazos, forma de remuneração, datas de pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito deste Instrumento de Emissão, quóruns e cláusulas de Eventos de Crédito e de vencimento antecipado, bem como qualquer outra disposição relacionada a esta Cláusula 8, o quórum de aprovação será de, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em Circulação.

8.4.2.1. A alteração de qualquer cláusula ou condição prevista neste Instrumento de Emissão somente será realizada mediante a aprovação prévia realizada em Assembleia Geral, observados os quóruns exigidos para tanto neste Instrumento de Emissão, sempre com o comparecimento do Agente de Letras Financeiras.

8.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ASSEMBLEIA GERAL

8.5.1. A apuração do quórum de instalação e deliberação em qualquer Assembleia Geral observará as seguintes regras: **(i)** se a Assembleia Geral tratar de assuntos de interesse de apenas uma das Séries, o percentual determinado para o quórum será aplicado sobre a quantidade de Letras Financeiras da Série em questão; e **(ii)** se a Assembleia Geral tratar de assuntos de interesse de ambas as Séries, o percentual determinado para o quórum será aplicado sobre quantidade de Letras Financeiras de ambas as Séries.

8.5.2. O Agente de Letras Financeiras deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares de Letras Financeiras as informações que lhe forem solicitadas. Se a convocação da Assembleia Geral for realizada por pessoa que não o Agente de Letras Financeiras, deverá ele ser devidamente notificado da convocação com a mesma antecedência.

8.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

8.5.4. Não há solidariedade ativa entre os titulares das Letras Financeiras. As deliberações tomadas pelos titulares das Letras Financeiras, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Instrumento de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Letras Financeiras, presentes e futuros, independentemente de terem comparecido ou do voto proferido na



respectiva Assembleia Geral, aplicando-se, subsidiariamente ao disposto neste Instrumento de Emissão, as disposições referentes ao condomínio civil, previstas no artigo 1.314 e seguintes do Código Civil.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

9.1. A Emitente declara e garante que, nesta data e na Data de Emissão:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Instrumento de Emissão e a emitir as Letras Financeiras, bem como cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Instrumento de Emissão, a emissão das Letras Financeiras, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, ou deles decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente, qualquer obrigação legal, ordem, sentença e/ou decisão administrativa, que não sejam passíveis de recurso, ou contrato ou instrumento do qual seja parte;

(iii) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social e a emitir Letras Financeiras, nos termos do artigo 1º da Resolução CMN 4.123;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Instrumento de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(v) os termos deste Instrumento de Emissão e das Letras Financeiras não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) este Instrumento de Emissão e as Letras Financeiras constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita são atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação às Letras Financeiras, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram



dadas:

(viii) a celebração deste Instrumento de Emissão, bem como a emissão das Letras Financeiras e a Oferta Restrita, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) as demonstrações financeiras da Emitente, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, (a) representam corretamente, em tais datas, a posição financeira da Emitente, (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e (c) refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente de forma consolidada;

(x) a Emitente está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé e que não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Instrumento de Emissão;

(xii) não há fatos relativos à Emitente, a este Instrumento de Emissão ou às Letras Financeiras, que, até esta data, não foram divulgados ao Agente de Letras Financeiras, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Instrumento de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica; e

(xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emitente, o Agente de Letras e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé.

9.2. A Emitente, ainda, declara e garante que nem a Emitente, seus funcionários, ou eventuais subcontratados, (“Representantes”), suas controladas nem, no seu melhor conhecimento, suas controladoras e suas coligadas, quaisquer coligadas incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emitente, suas controladoras, controladas, quaisquer coligadas, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos



da Emitente para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

9.2.1. A Emitente declara, ainda, que cumpre e faz com que seus Representantes, suas controladas cumpram e, no seu melhor conhecimento, suas controladoras, suas coligadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que tem por objetivo assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e prestadores de serviço que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque (“Obrigações Anticorrupção”).

9.2.2. A Emitente se obriga a: (i) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (ii) adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (iii) deixar claro em todas as suas transações com os Coordenadores que estes exigem cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

9.3. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente se compromete a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente de Letras Financeiras, que comunicará os titulares de Letras Financeiras.

10. DESPESAS



10.1. Qualquer despesa ou custo eventualmente incorrido em razão da Emissão ou qualquer das obrigações dela decorrentes — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, execução judicial ou amigável, tributos e encargos e taxas — e devidamente comprovado, será de inteira responsabilidade da Emitente, não cabendo ao Agente de Letras Financeiras, nem aos titulares de Letras Financeiras, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

10.2. Caso o Agente de Letras Financeiras ou qualquer dos titulares de Letras Financeiras arque com qualquer custo ou despesa, a Emitente deverá reembolsá-lo, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de cópia dos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios, previstos na Cláusula 4.9.5 deste Instrumento de Emissão, na hipótese de atraso.

10.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de Letras Financeiras venha a justificadamente incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Letras Financeiras deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Letras Financeiras e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Letras Financeiras incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente de Letras Financeiras, na condição de representante da comunhão dos titulares de Letras Financeiras. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Letras Financeiras, bem como a remuneração do Agente de Letras Financeiras na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de Letras Financeiras solicitar adiantamento aos titulares de Letras Financeiras para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente de Letras Financeiras.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Instrumento de Emissão. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares de Letras Financeiras, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. O presente Instrumento de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando a Emitente por si, cada um dos titulares de Letras Financeiras em Circulação e seus respectivos sucessores, a qualquer título.



11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se à Emitente, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Este Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras dele derivadas e os contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Letras Financeiras, constituem o integral entendimento com relação à Emissão. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão dependerá da anuência dos titulares de Letras Financeiras, em Assembleia Geral, observados os quóruns e procedimentos previstos na Cláusula 8 acima.

11.5. As palavras e os termos constantes deste Instrumento de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Instrumento de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações aqui assumidos, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. A Emitente declara, expressamente, que o presente Instrumento de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação.

11.7. O presente Instrumento de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

11.8. O presente Instrumento de Emissão e as Letras Financeiras constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), bem como do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, e as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.9. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento de Emissão.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir.

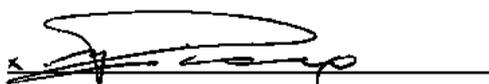
São Paulo, 4 de dezembro de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



Página de Assinatura 1/3 do "Instrumento Particular da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, de Letras Financeiras, da Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento.", celebrado em 4 de dezembro de 2017, entre a Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

PORTOSEG S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO


Nome: _____
Cargo: _____

Marcelo Ficanço - Diretor Geral


Nome: _____
Cargo: _____

**Marcos Roberto Loução
Diretor Portoseg**

A



Página de Assinatura 2/3 do "Instrumento Particular da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, de Letras Financeiras, da Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento.", celebrado em 4 de dezembro de 2017, entre a Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Nome:

Cargo:



Página de Assinatura 3/3 do "Instrumento Particular da 1ª Emissão, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, de Letras Financeiras, da Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento.", celebrado em 4 de dezembro de 2017, entre a Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. Rachel Brasil
 Nome: Rachel Carolina
 RG: 28-365.796-0

2. [Assinatura]
 Nome:
 RG: Silvana Ap. N. do Nascimento
 RG 12.222.895-8 SSP/SP
 CPF 052.393.288-51

